

" LEI Nº 20/71 "

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sebastião Alvino de Sousa, faço publico que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:-

LEI Nº 596  
de 16 de agosto de 1971

"Lei que dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 14.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), a ser contratado com o Banco do Brasil S/A., e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guaracema, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaracema, autorizada a contratar com o Banco do Brasil S/A., um empréstimo até a importância de Cr\$ 14.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) destinada a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios de uma motoniveladora.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza e de modo especial as seguintes:-

- a) - prazo máximo até cinco (5) anos, com resgate do débito em prestações mensais e iguais, a partir do término do período de carência.
- b) juros de 9% (nove por cento) ano, contados sobre as importâncias em débito, exigível semestralmente durante a vigência do contrato.
- c) correção monetária, exigível juntamente com os juros, e de acordo com os índices de variações das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.
- d) garantia do Fundo de Participação dos Municípios de que tratam o artigo 25 - II da Constituição Federal e artigo 91 da lei 5172 de 25 de outubro de 1966, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da quota mensal até o término do contrato.
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º - Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o contrato e dar a necessária fiança nos termos do artigo 66 da lei 4728 de 14 de julho de 1965 até o final dos pagamentos parcelados previstos no contrato.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "f" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Banco do Brasil S/A., em caráter irrevogável

13

e exclusiva, os poderes necessários, para recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 25-II da Constituição do Brasil.

Artigo 5º - Fica o Banco do Brasil S/A., desde já autorizada a levar a débito da conta aberta em nome deste Município, na Agência Local da credora.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a proceder a aquisição de uma motoniveladora, observadas as condições da legislação vigente.

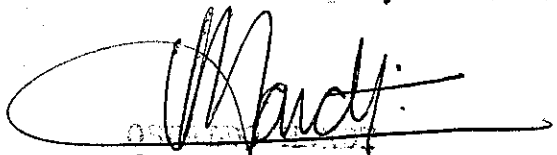
Artigo 7º - Para atender ao disposto nos artigos anteriores e seus parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial a fim de acorrer às despesas no corrente exercício e que decorrerão da celebração do contrato.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararapes, em 16 de agosto de 1971

a) Sebastião Alvino de Souza - Prefeito Municipal  
Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

a) Oswaldo Hardt - Secretário da Prefeitura  
Secretaria da Prefeitura Municipal, em 16 de agosto de 1971

  
SECRETÁRIO DA PREFEITURA